



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1289/90

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALTERAR ARTIGO DE Nº 30, DA LEI MUNICIPAL
Nº 983/90 de 18 DE DEZEMBRO DE 1990.*

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado em toda sua integralidade os incisos e Parágrafos dispostos no Artigo 30, da Seção VI, Capítulo I, Título II da Lei Municipal nº 983/90 de 18 de Dezembro de 1990 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, SC", que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 30 - AS INFRAÇÕES SERÃO PUNIDAS COM:

- I - multa de 5% (Cinco por Cento), para recolhimentos até 30 (trinta) após o vencimento.
- II - multa de 10% (Diz por Cento) para recolhimentos de 31 até 60 dias após o vencimento.
- III - multa de 20% (Vinte por Cento) para recolhimentos após 61 dias do vencimento.
- IV - correção monetária do Imposto, calculada com base nos índices oficiais, à partir da data do vencimento.
- V - juros de mora a razão de 1% (Um por Cento) ao mês.

Parágrafo Único - As multas e os juros de mora, serão calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1289/90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
28 de Fevereiro de 1997,
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração